



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1494 DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados no município de Buritis-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, público e privados em todo o território do Município de Buritis-MG deverão afixar em local visível e de fácil acesso, cartazes com o contato dos Conselhos Tutelares da respectiva jurisdição.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir os parâmetros dos cartazes, tais como tamanho mínimo, tipo de letra e cor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis